

## CONTRATO Nº 071/2015

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, no gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT foi celebrado o presente termo de contrato, tendo de um lado o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MT OKAMURA SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.511.318/0001-47, com sede na Av. Senador Metelo, 3166 – Jardim Cuiabá - Cuiabá/MT, CEP: 78.043-230 neste ato representada pelo Diretor Presidente MARCELO TADASHI OKAMURA, portador do RG 290721 SSP/MT e CPF 295.814.941-20, chamado simplesmente de **CONTRATADO**, conforme cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O CONTRATADO se compromete em apresentar 01 sessão do Show “**PIADEIROS MARVADOS**” com **Nico e Lau**, com aproximadamente **01:00 hora** de duração no dia **17/12/2015 (quinta-feira)** às **20:00h**, no Salão Paroquial Zulmir Azzolini na cidade de **Santo Antônio do Leste/MT**.

**1.2** - Será permitido o tempo de atraso, por parte da **CONTRATANTE**, de no máximo **15 (cinco) minutos** para o início do show.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1** - Fica estabelecido a **CONTRATANTE** o repasse financeiro no valor total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, como pagamento de cachê. O pagamento deverá ser realizado por meio de cheque administrativo ou em espécie, entregue em mãos do produtor no momento da chegada dos artistas na cidade, o qual deverá ocorrer até o dia 17/12/2015 (quinta-feira) às 14:00 horas.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento desta cláusula por parte da **CONTRATANTE** configurará a quebra de contrato, ensejando, automaticamente, por parte da **CONTRATADA** o cancelamento do show, sem qualquer prejuízo ou responsabilização pelo mesmo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1** – O prazo para a prestação dos serviços será até o dia 17 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA QUARTA – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.**

**4.1** – As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 226

Coordenadoria de Cultura

02.06.04.13.392.50072050.339039 – Promoção de Eventos Culturais

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

**DA CONTRATADA**

**5.1** – Incumbe a **CONTRATADA**:

**I** - Efetuar a apresentação estabelecida no contrato;

**II** - Cumprir o horário estabelecido neste Contrato;

**III** - Garantir a qualidade do show no tocante à apresentação;

**IV** – Transporte de ida e volta dos artistas e técnicos de Cuiabá/S. Antonio Leste/Cuiabá.

**Parágrafo Único** – Fica isento de qualquer responsabilidade a **CONTRATADA**, na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**DO CONTRATANTE**

**5.2** – Incumbe a **CONTRATANTE**:

**I** – Locação de som, luz e palco conforme necessidade do show (veja rider anexo);

**II** – Hospedagem e alimentação dos artistas e técnicos no período de apresentação – 04 pessoas, sendo 04 singles;

**III** - Montagem de um camarim ou sala, contendo 04 cadeiras (ou sofás), 02 mesas, água sem gás, salgados, sucos naturais, copos, 01 arara/cabideiro e 01 espelho grande.

**CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**6.2** – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes

relacionados com a prestação dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**6.3** – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** – Fica estabelecida a multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor deste contrato, que será pago pela parte que der causa ao descumprimento do mesmo, salvo na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**7.2** – Fica expressamente proibido a **CONTRATANTE**, o uso da marca e imagens da dupla **NICO e LAU**, sem autorização expressa dos mesmos, sob pena de incidência de multa contratual de **10% (dez por cento)** sobre o valor estabelecido neste contrato e independente da multa estabelecida na cláusula anterior, salvo no caso da utilização do material de divulgação do show contratado, que poderá ser encontrado no site da dupla [www.nicoelau.com.br](http://www.nicoelau.com.br) ou direto com a equipe do contratado.

**7.3** – Visando garantir à qualidade do show e/ou eventuais adequações, a empresa de som que for executar o serviço para o evento, deverá entrar em contato, **antecipadamente**, com a produção da dupla Nico e Lau, pelo telefone (65) 8111.4055/9958.3060, para tirar dúvidas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** – A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo cancelamento do show estabelecido neste contrato, quanto a problemas oriundos da natureza, por falta de energia elétrica ou outros motivos quaisquer, ficando a **CONTRATANTE**, obrigado a pagar o valor estabelecido neste contrato.

**8.2** – Caso ocorra desistência ou prorrogação do evento por qualquer uma das partes, a outra deverá ser comunicada, com a antecedência mínima de **08 (oito) dias** antes da realização do evento, sob pena de pagar multa estabelecida na Cláusula 6ª deste contrato.

**8.3** – Não será permitida durante a apresentação dos artistas, a presença de pessoas no palco, com exceção de alguns técnicos de som devidamente autorizados pela produção, bem como instrumentos musicais ou equipamentos que possam sofrer danos com quedas ou tropeços e que não atrapalhe a performance dos artistas no palco.

**8.4** – Os artistas não assumirão quaisquer compromissos antes ou após o evento, tais como, jantares, passeios, sessões de fotos, entrevistas e outros, **sem prévia autorização da produção**.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1** – As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Assim sendo, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá/MT, 08 de dezembro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT  
PREFEITO MIGUEL JOSÉ BRUNETTA  
CONTRATANTE**

**MT OKAMURA SERVIÇOS  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF: